



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048990/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA HOME – HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF: **561.015.204-63**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3 e a empresa **HOME – HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59, com sede na SGAS - Quadra 613 - Conjunto C - S/N - Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.200-730, e-mail: comercial@homehospital.com.br, Telefone (61) 3878-2802 / (61) 3878- 2646, representada por **NABIL NAZIR EL HAJE**, portador (a) do RG 34851 SSP/GO, inscrito (a) no CPF nº 002.964.491-72, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - SES/DF (108611942), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (113030204), Proposta da empresa (111556893), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, com prazo estipulado de 120 (cento e vinte) dias, nas especialidades de cirurgia geral para colecistectomia videolaparoscópica, hernioplastia umbilical, hernioplastia inguinal e ginecologia para histerectomias, para suprir a necessidade da Rede SES/DF. Incluindo consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica, todos os equipamentos, insumos e curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários para realização dos procedimentos, biópsias (para as colecistectomias e histerectomias) e internação pós operatória pelo período de 48 horas. Divididos por blocos assim distribuídos conforme abaixo, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - SES/DF (108611942), consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (113030204), Proposta da empresa (111556893), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. SERVIÇO DE CIRURGIAS ELETIVAS

BLOCO	Código SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
1	04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscópica	37
2	04.07.04.012-9	Hernioplastia Umbilical	11
3	04.07.04.009-9	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	20
4	04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)	35
5	04.09.06.010-0	Histerectomia (por via vaginal)	14
6	04.09.06.013-5	Histerectomia total Abdominal	23
9	04.09.06.015-1	Histerectomia por Videolaparoscopia	1

BLOCO 1: Colecistectomia Videolaparoscópica			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré- Cirúrgica)	1 (por AIH)	37
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	111
04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscópica	1	37
02.03.02.003-0	Histopatológico Geral (Exceto colo e mama) e Congelação	1	37

BLOCO 2 : Hernioplastia Umbilical			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré- Cirúrgica)	1 (por AIH)	11
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	33
04.07.04.012-9	Hernioplastia Umbilical	1	11
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno c/ sistema duplo; ou	1	11
07.02.05.055-5	Tela inorgânica de polipropileno grande; ou	1	11
07.02.05.056-3	Tela inorgânica de polipropileno média	1	11

BLOCO 3 : Hernioplastia Inguinal Bilateral			
--	--	--	--

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Cirúrgica)	1 (por AIH)	20
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	60
04.07.04.009-9	Hernioplastia Inguinal (bilateral)	1	20
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno c/ sistema duplo; ou	1	20
07.02.05.055-5	Tela inorgânica de polipropileno grande; ou	1	20
07.02.05.056-3	Tela inorgânica de polipropileno média	2	40

BLOCO 4 : Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Cirúrgica)	1 (por AIH)	35
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	105
04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)	1	35
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno c/ sistema duplo	1	35
07.02.05.055-5	Tela inorgânica de polipropileno grande; ou	1	35
07.02.05.056-3	Tela inorgânica de polipropileno média; ou	1	35

BLOCO 5 : Histerectomia por via vaginal			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Cirúrgica)	1 (por AIH)	14
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	42
04.09.06.010-0	Histerectomia por via vaginal	1	14
02.03.02.003-0	Histopatológico Geral (Exceto colo e mama) e Congelação	1	14

BLOCO 6: Histerectomia total			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Cirúrgica)	1 (por AIH)	23
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	69
04.09.06.013-5	Histerectomia total	1	23
02.03.02.003-0	Histopatológico Geral (Exceto colo e mama) e Congelação	1	23

BLOCO 9: Histerectomia Videolaparoscópica			
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Cirúrgica)	1 (por AIH)	1
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	3
04.09.06.015-1	Histerectomia Videolaparoscópica	1	1
02.03.02.003-0	Histopatológico Geral (Exceto colo e mama) e Congelação	3	3

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º, VII, b, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.1.1. Apenas os serviços efetivamente prestados serão remunerados;

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Contrato no que se refere à exames e procedimentos secundários.

4.3. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, realizados somente nos pacientes regulados na CERCE - Central de Regulação de Cirurgias Eletiva, em conformidade com o horário agendado.

4.3.2. Há necessidade de fechamentos das chaves de atendimentos após a execução dos mesmos com visualização disponíveis ao CRDF.

4.3.3. Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará ao CRDF (Complexo Regulador do Distrito Federal) para o direcionamento necessário.

4.3.4. O transporte do paciente será realizado pela contratada de acordo com a necessidade do paciente.

4.4. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a Assinatura do Contrato Administrativo.

4.5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

4.5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.5.2.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.5.2.2. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.5.2.3. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

4.5.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.5.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF.

4.5.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

4.5.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5.7. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

4.5.7.1. Entidade: CONTRATADA

a) Responsabilidade:

b) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

c) Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

d) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

e) Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

f) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

g) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4.6. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

4.6.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

4.6.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento.

4.6.1.2. E-mails.

4.6.1.3. Ofícios.

4.6.1.4. Relatórios.

4.6.1.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

4.6.2. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

4.7. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

4.7.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação vigente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

4.7.2. A execução dos serviços contratados será avaliada pelos órgãos competentes da SES/DF através do Executor do Contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

4.7.3. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

4.7.4. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelo Contratante (CGCSS) e pelo Executor do contrato;

4.7.5. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

4.7.6. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;

4.7.7. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;

4.7.8. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

4.7.9. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

4.7.10. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

4.7.11. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

4.7.12. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 4.7.13. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou
- 4.7.14. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 4.7.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 4.7.16. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 4.7.17. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 4.7.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 4.7.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 4.7.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 4.7.21. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 4.7.22. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.7.23. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e devendo ser observando:
- 4.7.24. A análise individual de cada indicador que compõe o IMR deverá ser aplicado desconto que irá variar de 0 a 1% por indicador. Os indicadores considerados de maior impacto assistencial terão desconto máximo de 1% por indicador e aqueles considerados de menor impacto terão desconto máximo de 0,25%. O maior percentual de desconto a ser aplicado será de 10% do valor total faturado.
- 4.7.25. As análises quanto ao percentual de atingimento de metas irão variar conforme a tabela a seguir, que é dividida entre dois grupos, aquele em que o atingimento da meta pode não ser alcançado, mas há diferença entre os percentuais de atingimento da meta e aquele em que o atingimento irá ocorrer ou não ocorrer, não sendo pertinente análise dos percentuais de atingimento.

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (<25%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (100%)
Tempo médio de permanência (internação hospitalar) no pós-operatório de cirurgia adulto	< 48 horas	0	0,01 a 0,74	1
Taxa de infecção hospitalar (pós-operatório)	< 10%	0	0,01 a 0,74	1
Taxa de complicação pós-operatória	< 10%	0	0,01 a 0,74	1
Número de reclamações junto à ouvidoria do hospital relacionadas ao procedimento cirúrgico e internação hospitalar	< 5%	0	0,0025 a 0,185	0,25

4.7.26. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual de atingimento irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) atingimento de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando o atingimento for <25% da meta.

4.7.27. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 1% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto		
			0,25%	0,5%	1%
Totalmente conforme	100% da meta	0%	0%	0%	0%
Parcialmente conforme	99%	1%	0,0025%	0,005%	0,01%
	...90%	10%	0,025%	0,05%	0,1%
	89%	11%	0,0275%	0,055%	0,11%
	...80%	20%	0,05%	0,1%	0,2%
	79%	21%	0,0525%	0,105%	0,21%
	...70%	30%	0,075%	0,15%	0,3%
	...29%	71%	0,1775%	0,355%	0,71%
	...26%	74%	0,185%	0,37	0,74%

Totalmente não conforme	<25% da meta	100%	0,25%	0,5%	1%
--------------------------------	------------------------	-------------	--------------	-------------	-----------

4.7.28. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 1% de desconto sobre o valor total faturado.

4.7.29. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

4.7.30. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

4.7.31. A advertência por escrito será feita na ocorrência de 'Totalmente não conforme' da tabela de indicadores em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

4.7.32. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

4.7.33. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

4.8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.8.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortúnica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.8.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.

4.8.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.9. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.9.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.9.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.9.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE I – Termo de Confidencialidade de Informações**;

4.9.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sites da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.9.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.9.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

4.9.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.9.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.9.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.9.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Projeto bem como da natureza sigilosa das informações;

4.9.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.9.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

4.10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.10.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Comissão Executiva do Contrato composta pela GESCIR e representante do Complexo Regulador do Distrito Federal e seus respectivos suplentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 802.232,84** (oitocentos e dois mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em pendência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, conforme tabela abaixo:

BLOCO	Código SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscópica	37	R\$ 6.850,00	R\$ 253.450,00
2	04.07.04.012-9	Hernioplastia Umbilical	11	R\$ 3.728,75	R\$ 41.016,25
3	04.07.04.009-9	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	20	R\$ 4.474,50	R\$ 89.490,00
4	04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)	35	R\$ 5.500,00	R\$ 192.500,00
5	04.09.06.010-0	Histerectomia (por via vaginal)	14	R\$ 5.600,00	R\$ 78.400,00
6	04.09.06.013-5	Histerectomia total Abdominal	23	R\$ 6.133,33	R\$ 141.066,59
9	04.09.06.015-1	Histerectomia por Videolaparoscopia	1	R\$ 6.310,00	R\$ 6.310,00
VALOR TOTAL					R\$ 802.232,84

BLOCO 1: Colecistectomia Videolaparoscópica

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados	Valor Unitário
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré- Cirúrgica)	1 (por AIH)	37	R\$ 6.850,00
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	111	
04.07.03.003-4	Colecistectomia videolaparoscópica	1	37	
02.03.02.003-0	Histopatológico Geral (Exceto colo e mama) e Congelação	1	37	

BLOCO 2 : Hernioplastia Umbilical

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados	Valor Unitário
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré- Cirúrgica)	1 (por AIH)	11	R\$ 3.728,75
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	33	
04.07.04.012-9	Hernioplastia Umbilical	1	11	
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno c/ sistema duplo; ou	1	11	
07.02.05.055-5	Tela inorgânica de polipropileno grande; ou	1	11	
07.02.05.056-3	Tela inorgânica de polipropileno média	1	11	

BLOCO 3 : Hernioplastia Inguinal Bilateral

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados	Valor Unitário	Valor Total
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré- Cirúrgica)	1 (por AIH)	20	R\$ 4.474,50	R\$ 89.490,00
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	60		
04.07.04.009-9	Hernioplastia Inguinal (bilateral)	1	20		
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno c/ sistema duplo; ou	1	20		
07.02.05.055-5	Tela inorgânica de polipropileno grande; ou	1	20		
07.02.05.056-3	Tela inorgânica de polipropileno média	2	40		

BLOCO 4 : Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados	Valor Unitário	Valor Total
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré- Cirúrgica)	1 (por AIH)	35	R\$ 5.500,00	R\$ 192.500,00
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	105		
04.07.04.010-2	Hernioplastia Inguinal/Crural (Unilateral)	1	35		
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno c/ sistema duplo	1	35		
07.02.05.055-5	Tela inorgânica de polipropileno grande; ou	1	35		
07.02.05.056-3	Tela inorgânica de polipropileno média; ou	1	35		

BLOCO 5 : Histerectomia por via vaginal

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados	Valor Unitário	Valor Total
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré- Cirúrgica)	1 (por AIH)	14	R\$ 5.600,00	R\$ 78.400,00
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	42		
04.09.06.010-0	Histerectomia por via vaginal	1	14		
02.03.02.003-0	Histopatológico Geral (Exceto colo e mama) e Congelação	1	14		

BLOCO 6: Histerectomia total					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados	Valor Unitário	Valor Total
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Cirúrgica)	1 (por AIH)	23	R\$ 6.133,33	R\$ 141.066,59
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	69		
04.09.06.013-5	Histerectomia total	1	23		
02.03.02.003-0	Histopatológico Geral (Exceto colo e mama) e Congelação	1	23		

BLOCO 9: Histerectomia Videolaparoscópica					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada	Quantidade procedimentos ofertados	Valor Unitário	Valor Total
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação (Pré-Cirúrgica)	1 (por AIH)	1	R\$ 6.310,00	R\$ 6.310,00
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e pré-anestésica)	3 (por BPA)	3		
04.09.06.015-1	Histerectomia Videolaparoscópica	1	1		
02.03.02.003-0	Histopatológico Geral (Exceto colo e mama) e Congelação	3	3		

5.2. Caso ocorram procedimentos, exames e OPMEs que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o menor valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR.

5.3. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diária seguindo a referência citada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221450012
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 802.232,84
VI	Nota de Empenho:	2023NE05756
VII	Data de Emissão:	19/05/2023
VII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
VII	Modalidade:	2 - Estimativo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.3.1. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de procedimentos pela Contratada, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Contrato.

7.3.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas;

7.4. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

7.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do contrato será de 120 dias improrrogáveis.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$ 40.111,64** (quarenta mil cento e onze reais e sessenta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/1993;

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

10.3. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela CET/CRDF/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;

10.4. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.5. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.6. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.8. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.9. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.10. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;

10.11. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.13. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.14. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.15. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.16. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.17. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente;

II - comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

III - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

IV - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

- 11.7. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.8. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.9. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.10. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.12. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.13. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;
- 11.14. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.15. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.16. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.17. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.
- 11.18. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.19. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 11.20. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.22. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 11.23. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.24. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.25. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.26. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.27. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.28. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.29. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.30. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.31. Enviar mensalmente para a Comissão Executiva do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.31.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
- 11.31.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 11.31.3. Localidade;
- 11.31.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado neste Contrato (por código, nome e valor unitário)
- 11.31.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.32. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.32.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 11.32.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 11.32.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 11.32.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 11.32.5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 11.32.6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 11.32.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.33. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.34. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.

- 11.35. A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento.
- 11.36. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.37. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.38. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.39. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.40. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.3. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).
- 13.4. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.
- 15.2.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 15.2.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 15.2.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará uma comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. A Comissão Executora do contrato será indicada pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES, conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

17.3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

17.3.1. Comissão Executora

- 17.3.1.1. Entidade: Contratante, Fiscais Técnicos, Requisitante e Área Técnica, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES;
- 17.3.1.2. Responsabilidade:

- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

- b) Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;
- c) Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- d) Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;
- e) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;
- f) Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

17.3.2. Gestor do Contrato

17.3.2.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

17.3.2.2. Responsabilidade:

a) Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades das comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

17.3.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

17.3.2.4. A Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados por todos os membros da comissão executora (Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica), conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **Nabil Nazir El Haje, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/05/2023, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **113160162** código CRC= **51163B61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00148109/2023-16

Doc. SEI/GDF 113160162